

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO.

LEI Nº 587/91

PROJETO DE LEI Nº 027/91 de 26 de Agosto de 1991

"APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE BONITO-
PARA O TRIÊNIO DE 1992/1994".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de investimentos do Município de Bonito-Estado de Mato Grosso do Sul, para o triênio de 1992/1994, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborado na forma dos atos complementares nºs 3 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as despesas de capital em R\$ 288.100.000,00 (oito bilhões duzentos e oitenta e oito milhões e cem mil cruzeiros).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1992/1994 são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1992</u>	<u>1993</u>	<u>1994</u>	<u>TOTAL</u>
Superavit do Orçamento Corrente	2.592.550.000,00	3.400.000.000,00	3.500.000.000,00	9.492.550.000,00
Operações de Crédito	11.000.000,00	-0-	-0-	11.000.000,00
Alienação de Bens	1.500.000,00	-0-	-0-	1.500.000,00
Transferências de Capital	1.000.000,00	-0-	-0-	1.000.000,00
Outras Receitas de Capital	500.000,00	-0-	-0-	500.000,00
TOTAL.....Cr\$-	2.606.550.000,00	3.400.000.000,00	3.500.000.000,00	9.506.550.000,00

Artigo 3º - As Despesas de Capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis desdobrar-se-ão na seguinte forma:

<u>DESPESAS POR FUNÇÕES.</u>	<u>1992</u>	<u>1993</u>	<u>1994</u>	<u>TOTAL</u>
- LEGISLATIVA	33.000.000,00	47.000.000,00	60.000.000,00	140.000.000,00
- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	93.000.000,00	122.500.000,00	157.000.000,00	372.500.000,00
- AGRICULTURA	135.000.000,00	50.000.000,00	60.000.000,00	245.000.000,00
- EDUCAÇÃO E CULTURA	438.000.000,00	574.000.000,00	813.000.000,00	1.825.000.000,00
- HABITAÇÃO E URBANISMO	720.000.000,00	1.110.000.000,00	1.230.000.000,00	3.060.000.000,00
- INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	28.200.000,00	61.800.000,00	71.000.000,00	161.000.000,00
- SAÚDE E SANEAMENTO	302.600.000,00	206.000.000,00	356.000.000,00	864.600.000,00
- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	158.000.000,00	90.000.000,00	82.000.000,00	330.000.000,00
- TRANSPORTE	380.000.000,00	430.000.000,00	480.000.000,00	1.290.000.000,00
TOTAL.....Cr\$	2.287.800.000,00	2.691.300.000,00	3.309.000.000,00	8.288.100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....Cr\$	308.750.000,00	408.700.000,00	601.000.000,00	1.312.450.000,00
TOTAL.....Cr\$	2.596.550.000,00	3.100.000.000,00	3.910.000.000,00	9.600.550.000,00

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo em decorrência da operação da Receita, ser criados novos e supridos ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos desta Lei.

§ Único: As importâncias referentes aos exercícios de 1993 e 1994 estimados e os orçamentos de 1991 serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO.

revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-MS
Aos 26 de Agosto de 1991.


NAUDEMIR XAVIER
Prefeito Municipal.